

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba – Estado de São Paulo.

Roseli Correa de Paula Costa, brasileira, faxineira, divorciada, RG-SSP-SP n. 33.905.264-8, CPF/Mf n. 098.603.018-08, Título de eleitor, n. 035266060167, zona 144, Seção 0152, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais, 155, bairro do Perequê-Açú, na cidade de Ubatuba, na qualidade de eleitora, conforme documento em anexo, vem, com o máximo acatamento, de conformidade com os artigos 5 e 7, inciso I e III todos do Decreto-Lei n. 201/07,

DENUNCIAR

O vereador **MARCO FRANCISCO DEMO**, conhecido como **“Vereador Marquinho Tio San”** pelas razões a seguir:

A denunciante, conforme consta de Boletim de Ocorrência de n. 2895/08 e representação junto ao Ministério Público, foi vítima de prática de estelionato praticado por José Carlos da Silva, vulgo Carlão, que agiu em união de esforços com o assessor parlamentar, lotado no gabinete do vereador ora denunciado e de sua total confiança, conhecido pela alcunha de **Macalé**. Os fatos ocorreram no gabinete do vereador.

Carlão se gabava de seu livre acesso na delegacia de polícia local, atribuindo a si ser uma espécie de funcionário daquela delegacia. Também se dizia detentor de um cargo (ouvidor) no Ministério Público Federal e na **Câmara Municipal de Ubatuba** (cargo de confiança – nomeação). Ainda, anunciava ter muita influência na prefeitura e com o prefeito.

A denunciante, que se encontrava com dificuldades de trabalho, passou a conversar a esse respeito com Carlão. Foi assim, que o Sr. Carlão, em razão de seu tráfico de influência e seu anunciado cargo, junto, respectivamente, à Prefeitura e Câmara Municipal, comprometeu-se com a denunciante, no gabinete do Vereador, no sentido de providenciar uma licença da prefeitura, para comercializar pipocas em carrinho ambulante .

Para atender aos serviços do Carlão, a denunciante desembolsou o valor cobrado de R\$ 30,00 e mais R\$ 280,00, num total de R\$ 310,00.

O Sr. Carlão também a convidou para uma reunião onde o Prefeito estaria presente. Naquela oportunidade, a denunciante ficou esperando do lado de fora, mas viu o Sr. Carlão realmente conversando com o prefeito. Quando este retornou, comunicou-lhe de que tudo já estava “arranjado” e que a representante tinha que providenciar o carrinho de pipoca com urgência.

A representante, rapidamente se desfez de uma propriedade, por valor bem inferior ao do mercado, para atender às suas novas necessidades.

Nos encontros que se seguiram, o Sr. Carlão continuou, com a maior liberdade, atendendo-a, no gabinete do Vereador denunciado, muitas vezes na presença do seu assessor, “Macalé”. Este

participava dos negócios do Carlão, auxiliando-o em telefonemas e outros expedientes. O **Carlão possuía as Chaves do gabinete e tinha livre acesso,** adentrando no prédio e gabinete, até mesmo em horários fora do expediente. Estes elementos deixavam claro à denunciante, que o Sr. Carlão era mesmo um servidor municipal, devidamente nomeado e lotado no gabinete do vereador denunciado.

Questionado sobre a licença o Sr. Carlão disse que o carrinho da denunciante, nas condições em que se encontrava, não tinha como passar na vistoria, **mas que já tinha conversado com o vereador Tio San e que tudo já estava "arranjado" na prefeitura.**

As pessoas do gabinete (Macalé e Marquinho) diziam que o Carlão era um ótimo "cabo eleitoral" e por esta razão é que tinha esta liberdade e seria muito útil na campanha política vindoura, para promover o vereador Marquinho ou o Macalé, caso àquele não saísse candidato à reeleição.

Como a denunciante encontrava-se com R\$ 5.000,00 em razão da venda de seu terreno, o Sr. Carlão passou a insistir em vender-lhe um terreno (cessão de direitos possessórios). Confiando no Carlão, em razão de seus cargos, respeitabilidade e influência, convencida pelos argumentos do mesmo, acabou adquirindo os direitos possessórios sobre um terreno situado no bairro do Perequê-açú, na rua Habitat, conforme contrato em anexo. Toda esta transação foi realizada no gabinete do vereador, na maioria das vezes contando com a participação do assessor Macalé.

Com efeito, a denunciante desembolsou em favor do Sr. Carlão, no gabinete do vereador, a importância total de R\$5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais), em razão de serviços de despachante junto à prefeitura e especulação imobiliária.

Como o tempo passava e nada se concretizava, a representante indagou ao Sr. Carlão, as razões da demora, pois, isto, começava a trazer transtornos à mesma, que já tinha deixado os seus dois empregos para trabalhar com o carrinho de pipoca. Em razão desta indagação, o Sr. Carlão passou a ofendê-la, chamando-a de "vagabunda, biscate, safada e outros palavrões"; dizendo ainda que tinha coisas mais importantes para resolver, do que uma "licençazinha" de carrinho de pipoca.

Aborrecida, exposta, prejudicada e humilhada, a representante passou a investigar os fatos. Quanto à licença da prefeitura, para a venda de pipoca em carrinho, a representante descobriu que não existia pedido protocolizado junto à prefeitura. Conversando com o funcionário Geraldo e Dr. Sato, estes consultando o Prefeito, o mesmo, garantiu que o Carlão nunca lhe havia feito este pedido e que se colocava a disposição da Justiça para confirmar estes fatos. Na ocasião, o Dr. Sato informou-a de que esta licença especial já nem mais existia. Tudo não passava de perverso e grande engodo, onde o Sr. Carlão contava com a estrutura, prestígio e influencia do vereador, para aplicar golpes em pessoas simples, mercantilizando e prometendo prestação de serviços inexistentes junto à prefeitura.

Pior, quanto ao terreno, a representante descobriu que a vendedora é pessoa simples e analfabeta e que vinha sendo ludibriada pelo Sr. Carlão, sem contudo nada receber pelos terrenos. Ao que se sabe, esta pobre senhora recebeu uma herança de aproximadamente 120 terrenos. Dessome-se, que o Sr. Carlão prometendo regularizá-los, promoveu a venda de loteamento clandestino no gabinete do vereador; transformando àquele gabinete, numa espelunca imobiliária e de prestação de serviços de despachante. Como se não bastasse estar o Sr. Carlão enganando uma Senhora idosa, ignorante, pobre e simples, despojando-a de sua herança, sem que a mesma obtivesse qualquer benefício, ele vendeu o mesmo terreno

para várias pessoas. Neste sentido, a ora denunciante ficou sabendo que o Sr. Nilton da peixaria, também havia comprado aquele mesmo terreno, no gabinete do vereador Tio San, com a participação do assessor Macalé, pelo valor de R\$ 20.000,00.

A denunciante sofreu prejuízos materiais e desgastou-se nestes meses de sofrimento, sentindo-se pequena e ameaçada diante do poder ostentado pelo Sr. Carlão, naquele gabinete do Edil ora denunciado. A denunciante tomou conhecimento de que o Sr. Carlão anda agora com capangas e teme por sua vida.

Assim, causa execração constatar, que o vereador conhecido como Marquinho Tio San, sempre ausente de seu gabinete, permite que este gabinete, situado na Casa do Povo, seja utilizado para práticas criminosas, contra este povo humilde, fornecendo as chaves do mesmo, para um eventual estelionatário, que em união de esforços com o assessor do bambo vereador e usurpando funções públicas (Segurança Pública do Estado de São Paulo – Ministério Público Federal – Câmara Municipal), passou a promover a venda: **de lotes** de terrenos, em possível loteamento clandestino e **serviços** junto à prefeitura, prometendo ainda tráfico de influência, praticando-se falsidade ideológica, crimes contra a honra e outros tipos penais. Esta vereança e gabinete, com o seu alto custo ao erário, que deveria estar a serviço da população humilde, carente e vítima dos desserviços públicos, presta, apenas para a prática do crime organizado, atos de corrupção e improbidade administrativa; tudo, às custas do erário. Isto é, no mínimo imoral, atenta contra a dignidade da Câmara Municipal e o decoro na conduta pública, caracterizando, sem sombra de dúvidas, infrações político-administrativas. A denunciante soube de outras histórias, entre elas, uma envolvendo um posto de gasolina.

Ora, não se pode admitir tamanha imoralidade e impunidade. Não pode o vereador a seu bel-prazer nomear assessor ou

servidor público de fato, na mais absoluta ilegalidade, entregando-lhe as chaves de seu gabinete. Isto demonstra que o vereador está desqualificado intelectual e moralmente, para exercer a vereança. Como pode um vereador permitir, que um possível estelionatário, transforme o seu gabinete, entregando-lhe as chaves, numa espelunca imobiliária e escritório de duvidosa prestação de serviços, meses afora??? Como não considerar, o denunciado, um vereador omissa e relapso, uma vez que deveria visitar diariamente o seu gabinete e ali estar representando e defendendo o povo??? Como não considerar que este lasso vereador não procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara?? Como não considerar que este omissa vereador não faltou com o decora parlamentar na sua conduta pública??

Nem pensar na inocência ou desconhecimento sobre o ora relatado do nobre Edil denunciado, uma vez que o mesmo participou de várias reuniões com a denunciante, chegando a oferecer cestas básicas e proporcionou o valor de R\$ 300,00, para a denunciante pagar o seu aluguel atrasado, em razão da mesma ter perdido os seus empregos, por conta destas trapalhadas na coisa pública.

Ressalte-se, que em uma destas reuniões o NOBRE edil, juntamente com seu assessor e um advogado do jurídico conhecido por "Dr. Café", chegou a sugerir à denunciante, que a mesma procurasse um terreno, entre àqueles que o estelionatário estava supostamente vendendo e que não tivesse registro junto ao cartório de imóveis para invadi-lo. Sugeriu ainda, que a invasão deveria ser realizada com os outros prejudicados pelo possível estelionatário Carlão, para que um pudesse ser testemunha do outro. O dito advogado, "Dr. Café", naquela reunião, realizada no jurídico da Câmara, atendendo os anseios do vereador, explanou os seus conhecimentos jurídicos sobre questões possessórias, no sentido de passar segurança à denunciante, para, que, a mesma, se encorajasse, com a sugerida e criminosa empreitada possessória". Nesta reunião, no jurídico da Câmara Municipal de Ubatuba, se

encontravam: o Dr. Café, o edil denunciado, Marquinho Tio San, o seu assessor “Macalé” o Sr. Nilton e a ora denunciante.

Nesta reunião, ainda, o nobre edil ofereceu à denunciante, que pusesse o seu carrinho de pipoca na festa de São Pedro e na Av. Iperoig, na calçada de seu restaurante, que, mesmo estando na ilegalidade, ele “dava um jeito na fiscalização”.

Existiu uma reunião anterior, na época em que a denunciante descobriu que o suposto estelionatário não era oficialmente funcionário da Câmara Municipal de Ubatuba, com a participação do Presidente da Câmara, Dr. Ricardo, o vereador Charles Medeiros, o Diretor Dr. Rodrigo, o assessor jurídico parlamentar Dr. Isac. Nesta reunião a denunciante relatou os fatos, sem fazer qualquer menção sobre as chaves do gabinete. A única providência que se sabe, tomada, foi a modificação do segredo da fechadura, da porta do gabinete do vereador denunciado, revelando, então, que este, tinha conhecimento de que o suposto estelionatário, trazia consigo as chaves da porta do gabinete do edil ora denunciado.

Assim, não há como negar a vinculação do Edil, com os crimes praticados em seu gabinete.

Diz o artigo 7 do decreto-lei n. 201-67, em seus incisos I e III:

I – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

Utilizar-se de mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Ora, nobres vereadores, não há como negar, que existem fortes indícios de que o denunciado possibilitou a prática de crimes entre outros, de estelionatos, com a participação de seu assessor parlamentar Macalé, no interior de seu gabinete por longo período de tempo, tornando-o tão responsável como o possível estelionatário Carlão. Exercendo assim sua vereança, com esta permissibilidade, tolerância e omissão, o vereador procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro na sua conduta pública?

É possível, que duvidosa resolução, fruto desta gestão administrativa da Câmara Municipal, estranhamente imorredoura, evitará que o vereador seja exposto ao povo e investigado; mas a denunciante não podia se calar no seu exercício de cidadania, evitando que novos néscios caiam no conto do vigarista em união de esforços com o assessor parlamentar e protegido pelo Edil denunciado. Por conta disto, e para a segurança da denunciada, esta denúncia será encaminhada à mídia em geral e diversos Órgãos Públicos.

Mas caso esta denúncia caia no esquecimento, nos arquivos desta Casa de Leis, por conta de eventual e conveniente parecer jurídico, a denunciante espera que as urnas, em eleições vindouras e a própria vida, façam a justiça e o respeito, que o povo merece, em sua representatividade.

A denunciante provará o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito e necessárias no transcorrer da instrução,

especialmente: a juntada de outros e novos documentos, depoimento pessoal do denunciado e prova testemunhal, cujo rol será juntado oportunamente.

Pelo exposto, requer-se, nos termos do artigo 5 do decreto lei n 201-67:

1 - seja recebida a presente denúncia em primeira sessão, com a leitura integral do texto, evitando-se procedimentos escusos no sentido de favorecer o vereador, para que não reste caracterizado eventual improbidade administrativa do Sr. DR. Presidente;

2 - Seja consultado o plenário sobre o seu recebimento, SMJ, não podendo os Srs. Edis, furtarem-se de seus deveres de fiscalizadores;

3 - Uma vez recebida a denúncia e constituída a comissão processante nos termos da lei, seja a mesma processada, observando-se o prazo legal e de conformidade com o decreto mencionado;

4 - Sejam finalmente procedidas as votações, observando-se o quorum mínimo de 2/3 dos membros da Câmara, quanto às infrações articuladas na denúncia. Após declarado o denunciado como incurso nas infrações mencionadas, seja expedido o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Vereador, afastando-o definitivamente do Cargo.

Ubatuba, 7 de julho de 2008.

Roseli Correa de Paula Costa

Excelentíssima Senhor Doutor Promotor Público da Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo.

Roseli Correa de Paula Costa,

brasileira, faxineira, divorciada, RG-SSP-SP n. 33.905.264-8, CPF/Mf n. 098.603.018-08,, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais, 155, bairro do Perequê-Açú, na cidade de Ubatuba, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente perante esse r. Parquet, representar:

1 - vereador Marco Francisco Demo (conhecido vulgarmente como Marquinho Tio San),

brasileiro, casado, vereador e comerciante,

2 - Marcos André (vulgo Macalé),

brasileiro, assessor parlamentar, ambos com endereço à Av. Iperoig 218, (Câmara Municipal);

3 - José Carlos da Silva (vulgo Carlão),

brasileiro, qualificação ignorada, residente e domiciliado à rodovia, SP 55, Divisa Tabatinga, Ubatuba,

em razão dos execráveis fatos a seguir narrados, requerendo as medidas civis e criminais cabíveis e necessárias, para a preservação da moralidade nesta comarca, não se permitindo, que a convicção da impunidade, leve o município ao caos e inocentes sejam lesados, por pessoas inescrupulosas, que se utilizam dos serviços públicos para a prática da criminalidade:

A representante, conforme consta de Boletim de Ocorrência de n. 2895/08 encontrou-se com o representado José

Carlos da Silva, vulgo Carlão, em frente a delegacia de Polícia, situada à Rua Thomaz Galhardo. Este se gabava de seu livre acesso àquela delegacia, atribuindo a si ser uma espécie de funcionário. Também se dizia detentor de um cargo no Ministério Público Federal e na Câmara Municipal. Ainda, que tinha muita influência na prefeitura e com o prefeito.

A representante, que se encontrava com dificuldades de trabalho, passou a conversar a esse respeito. Foi assim, que o Sr. Carlão, em razão de seu tráfico de influência e seus cargos, junto, respectivamente à Prefeitura e Câmara Municipal, comprometeu-se com a representante, no sentido de providenciar uma licença na prefeitura, para comercializar pipocas em carrinho ambulante .

Para atender aos serviços do Carlão, a representante teve que pagar o valor cobrado de R\$30,00 e mais R\$280,00, num total de R\$ 310,00.

O Sr. Carlão convidou-a para uma reunião onde o Prefeito estaria presente. Naquela oportunidade, a representante ficou esperando do lado de fora, mas viu o Sr. Carlão realmente conversando com o prefeito. Quando este retornou, comunicou-lhe de que tudo já estava "arranjado" e que a representante tinha que providenciar o carrinho de pipoca com urgência.

A representante, rapidamente se desfez de uma propriedade, por valor bem inferior ao do mercado, para atender às suas novas necessidades.

Nos encontros que se seguiram, o Sr. Carlão passou a atendê-la no gabinete do Vereador Marquinho Tio San, muitas vezes na presença do seu assessor, conhecido pela alcunha "Macalé". Este participava dos negócios do Carlão auxiliando-o em telefonemas e outros

expedientes. O Carlão possuía as Chaves do gabinete e tinha livre acesso, adentrando no prédio e gabinete, ate mesmo em horários fora do expediente.

Questionado sobre a licença o Sr. Carlão disse que o carrinho da representante, nas condições em que se encontrava, não tinha como passar na vistoria, mas que já tinha conversado com o vereador Tio San e que tudo já estava resolvido na prefeitura.

As pessoas do gabinete diziam que o Carlão era um ótimo "cabo eleitoral" e por esta razão é que tinha esta liberdade e seria muito útil na campanha política vindoura, para promover o vereador Marquinho ou o macalé caso àquele não saísse candidato à reeleição.

Como a representante encontrava-se com R\$ 5.000,00 em razão da venda do terreno, o Sr. Carlão passou a insistir na venda/compra de um terreno. Confiando no representado, em razão de seus cargos e influência, convencida pelos argumentos do mesmo, acabou comprando um terreno situado no bairro do Perequê-açú, na rua Habitat, conforme contrato em anexo. Toda esta transação foi realizada no gabinete do vereador, na maioria das vezes contando com a participação do assessor conhecido por Macalé.

Com efeito, a representante desembolsou em favor do Sr. Carlão a importância total de R\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais). Estas transações aconteceram no gabinete do vereador "Tio San", muitas vezes com a participação do assessor Macalé.

Como o tempo passava e nada se concretizava, a representante indagou ao Sr. Carlão, as razões da demora, que começava a trazer transtornos à mesma. Em razão desta indagação, o Sr. Carlão passou a ofendê-la, chamando-a de vagabunda e outros palavrões;

dizendo ainda que tinha coisas muito mais importantes para resolver, do que uma licença de carrinho de pipoca.

Aborrecida, exposta, prejudicada e humilhada, a representante passou a investigar os fatos. Quanto à licença da prefeitura, para a venda de pipoca em carrinho, a representante descobriu que não existia pedido protocolizado junto à prefeitura. Conversando com o Prefeito, este garantiu que o Carlão nunca lhe havia feito este pedido e que se colocava a disposição da Justiça para confirmar estes fatos. Tudo não passava de perverso e grande engodo, onde o Sr. Carlão contava com a estrutura, prestígio e influencia do vereador, para aplicar golpes em pessoas simples, mercantilizando e prometendo prestação de serviços inexistentes junto à prefeitura.

Pior, quanto ao terreno, a representante descobriu que a vendedora é pessoa simples e analfabeta e que vinha sendo ludibriada pelo Sr. Carlão, sem contudo nada receber pelos terrenos. Ao que se sabe, esta pobre senhora recebeu uma herança de aproximadamente 120 terrenos. Dessome-se, que o Sr. Carlão prometendo regularizá-los, promoveu a venda de loteamento clandestino no gabinete do vereador. Como se não bastasse estar o Sr. Carlão enganando uma Senhora idosa, ignorante, pobre e simples, despojando-a de sua herança, sem que a mesma obtivesse qualquer benefício, ele vendeu o mesmo terreno para outras pessoas. Neste sentido, a representante ficou sabendo que o Sr. Nilton da peixaria, também havia comprado aquele terreno, no gabinete do vereador Tio San, com a participação do assessor Macalé, pelo valor de R\$ 20.000,00.

A representante sofreu prejuízos materiais e desgastou-se nestes meses de sofrimento, sentindo-se pequena e ameaçada diante do poder do representado, que possui até guarda costas, capangas.

Desse Modo, causa execração constatar, que o vereador conhecido como Marquinho Tio San, sempre ausente de seu gabinete, permite que este gabinete, na Casa do Povo, seja utilizado para práticas criminosas, contra este povo humilde, fornecendo ao eventual estelionatário, as chaves do mesmo e livre acesso. Assim, em união de esforços com o assessor do vereador e usurpando funções públicas (Segurança Pública do Estado de São Paulo – Ministério Público Federal – Câmara Municipal), o Carlão passou a promover naquela repartição pública, a venda: **de lotes** de terrenos, em possível loteamento clandestino e **serviços** junto à prefeitura, com a participação do assessor parlamentar Macalé, prometendo ainda tráfico de influência, praticando-se falsidade ideológica, crimes contra a honra e outros tipos penais. Esta vereança e gabinete, com o seu alto custo ao erário, que deveria estar a serviço da população humilde, carente e vítima dos desserviços públicos, transformou-se numa espelunca imobiliária e de prestação de serviços de despachante junto à prefeitura, prestando, apenas, para a prática do crime organizado, atos de corrupção e improbidade administrativa; tudo, às custas do erário. Isto é, no mínimo imoral, atenta contra a dignidade da Câmara Municipal e o decoro na conduta pública, caracterizando, também, infrações político-administrativas.

Ora, não se pode admitir tamanha imoralidade e impunidade.

Pelo exposto, requer-se, considerando o princípio constitucional da “eficiência”, sejam tomadas as medidas pertinentes civis e criminais, evitando-se que outros néscios sejam vítimas desta quadrilha incrustada na Câmara Municipal. Cópia desta representação será encaminhada à Procuradoria, mídia e outros Órgãos Públicos, com o objetivo de preservar a segurança da representante e evitar eventuais conveniências e procrastinações.

Ubatuba, 7 de julho de 2008.

Vicente Malta Pagliuso

OAB-SP n. 60.053

Ro de testemunhas (protesta pela posterior juntada de novas testemunhas):

Nilton Carlos de Siqueira, Rua Palmeiras, 240, Estufa II Ubatuba;

Maria Rita de Carvalho, rua Praia da Almada, 540, Perequê-Açú, Ubatuba;

Eduardo de Souza César, Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhor Doutor Promotor Público da Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo.

Nilton Carlos de Siqueira,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Palmeiras, n. 240, Ubatuba-SP, RG-SSP-SP n. 25.500.339-0, CPF/MF n.1 83821088-14, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente perante esse r. Parquet, representar:

1 - vereador Marco Francisco Demo (conhecido vulgarmente como Marquinho Tio San),

brasileiro, casado, vereador e comerciante,

2 - Marcos André (vulgo Macalé),

brasileiro, assessor parlamentar, ambos com endereço à Av. Iperoig 218, (Câmara Municipal);

3 - José Carlos da Silva (vulgo Carlão),

brasileiro, qualificação ignorada, residente e domiciliado à rodovia, SP 55, Divisa Tabatinga, Ubatuba,

em razão dos execráveis fatos a seguir narrados, requerendo as medidas civis e criminais cabíveis e necessárias, para a preservação da moralidade nesta comarca, não se permitindo, que a convicção da impunidade, leve o município ao caos e novos inocentes sejam lesados, por pessoas inescrupulosas, que se utilizam, dos bens e serviços públicos para a prática da criminalidade:

O representante, conforme consta de Boletim de Ocorrência de n. 3051/08, conheceu através de terceiros o Sr. Carlão . Este dizia ter livre acesso à delegacia local, atribuindo a si ser uma espécie de funcionário. Também se anunciava ser detentor de um cargo no Ministério Público Federal e na Câmara Municipal. Ainda, que tinha muita influência na prefeitura e com o prefeito.

O representante, encontrava-se irregular junto à receita federal e este ofereceu os seus serviços para resolvê-los. Com efeito o representante desembolsou um certo valor para que o Sr. Carlão resolvesse a regularização mencionada.

Posteriormente, o Sr. Carlão ofereceu um terreno ao representante. Este não estava muito interessado. Para convencê-lo o Sr. Carlão levou-o até a casa de um senhor, que havia comprado um terreno do Sr. Carlão e que tudo tinha dado certo. Posteriormente telefonou, para uma pessoa, cujo nome, segundo o Sr. Carlão era o Dr. Edson da SABESP. Após o telefonema, o Sr. Carlão disse que a SABESP estava interessada no terreno e que ela pagaria um bom preço; razão pelo qual se tratava de um bom negócio, com lucros futuros.

O Sr. Carlão sempre atendia no gabinete do vereador Marquinho, na presença do assessor parlamentar Macalé, que o ajudava nas transações. O Carlão tinha livre acesso ao gabinete; inclusive tinha as suas próprias chaves, podendo entrar no mesmo a qualquer hora, mesmo fora do expediente.

O representante, impressionado com a influência do Sr. Carlão, passou a respeitá-lo, acabando por comprar o terreno situado na rua Habitat, n . 147, no bairro do Perequê-Açú, no valor de R\$

20.000,00, a serem pagos em parcelas semanais de R\$ 3.000,00; sendo que deixou de início R\$ 1.500,00, solicitados pelo Sr. Carlão para que o mesmo pudesse providenciar os documentos pertinentes.

As pessoas do gabinete diziam que o Carlão era um ótimo “cabo eleitoral” e por esta razão é que tinha esta liberdade e seria muito útil na campanha política vindoura, para promover o vereador Marquinho ou o macalé caso àquele não saísse candidato à reeleição.

O representante pagou pontualmente um total de R\$ 17,000,00, quando, então passou a solicitar do Sr. Carlão a escritura do terreno. Este dizia que não era possível passar a escritura em razão do CPF/MF do representante ainda não estar regularizado.

Após algum tempo, o Sr. Carlão dirigiu-se ao local de trabalho do representante e solicitou todos os documentos do terreno, para providenciar naquele dia outorga do terreno por escritura pública, no Cartório de Notas

Despido da precaução que deveria ter, o representante lhe entregou todos os documentos ao Sr. Carlão. Este não mais retornou e o representante restou preocupado e sem os documentos.

Desconfiado o representante começou a investigar e descobriu que o Sr. Carlão nada tinha providenciado junto à Receita Federal e o terreno tinha sido vendido, também, a outra pessoa, a Sr. Roseli Correa de Paula Costa, pelo valor de R\$ 10.000,00.

Ainda, o representante descobriu que a cedente do terreno era uma pobre senhora, não tinha noção da transação e nada recebera.

Pior, a vendedora, Sra. Maria Rita de Carvalho, é pessoa simples e analfabeta e vinha sendo ludibriada pelo Sr. Carlão, nada recebendo com as eventuais vendas dos terrenos. Ao que se sabe, esta pobre senhora recebeu uma herança de aproximadamente 120 terrenos. Presume-se, que o Sr. Carlão, prometendo regularizá-los, promoveu a venda de loteamento clandestino no gabinete do vereador. Como se não bastasse estar o Sr. Carlão enganando uma Senhora idosa, ignorante, pobre e simples, despojando-a de sua herança, sem que a mesma obtivesse qualquer benefício, ele vendeu o mesmo terreno para várias pessoas. Neste sentido, o representante ficou sabendo que a Sra Roseli havia comprado o mesmo terreno, também, no gabinete do vereador Tio San, com a participação do assessor Macalé, pelo valor de R\$ 10.000,00.

Como o Sr. Carlão ficou sabendo que o representante estava investigando as suas trapças, em suas costumeira esperteza, tratou de Registrar uma ocorrência na delegacia local (B.O. n. 2986), noticiando que estava sendo ameaçado e que nunca vendeu terreno ao representante. Verdadeira denúncia caluniosa e comunicação de falso crime. Ainda, o Sr. Carlão passou a andar com capangas.

O representante sofreu prejuízos materiais e desgastou-se nestes meses de sofrimento, sentindo-se humilhado diante do poder do representado, que possui até guarda costas, capangas.

Destarte, causa execração constatar, que o vereador conhecido como Marquinho Tio San, sempre ausente de seu gabinete, permite que este gabinete, na Casa do Povo, seja utilizado para práticas criminosas, contra este povo humilde, fornecendo ao eventual estelionatário, as chaves do mesmo e livre acesso. Assim, em união de esforços com o assessor do vereador e usurpando funções públicas (Segurança Pública do Estado de São Paulo – Ministério Público Federal –

Câmara Municipal), Carlão passou a promover naquela repartição pública, a venda: **de lotes** de terrenos, em possível loteamento clandestino e **serviços** de despachante junto às repartições públicas, com a participação do assessor parlamentar Macalé, prometendo ainda tráfico de influência, praticando-se falsidade ideológica, crimes contra a honra e outros tipos penais. Esta vereança e gabinete, com o seu alto custo ao erário, que deveria estar a serviço da população humilde, carente e vítima dos desserviços públicos, transformou-se numa espelunca imobiliária e de duvidosa prestação de serviços de despachante junto aos Órgãos Públicos, prestando, apenas, para a prática do crime organizado, atos de corrupção e improbidade administrativa; tudo, às custas do erário. Isto é, no mínimo imoral, atenta contra a dignidade da Câmara Municipal e o decoro na conduta pública, caracterizando, também, infrações político-administrativas.

Ora, não se pode admitir tamanha imoralidade e impunidade.

Pelo exposto, requer-se, considerando o princípio constitucional da "eficiência", sejam tomadas as medidas pertinentes civis e criminais, evitando-se que outros néscios sejam vítimas desta quadrilha incrustada na Câmara Municipal. Cópia desta representação será encaminhada à Procuradoria, mídia e outros Órgãos Públicos, com o objetivo de preservar a segurança da representante e evitar eventuais conveniências e procrastinações.

Ubatuba, 7 de julho de 2008.

Vicente Malta Pagliuso

OAB-SP n. 60.053

Ro de testemunhas (protesta pela juntada posterior de novas testemunhas):

Roseli Correa de Paula Costa, Av. Minas Gerais, 155, bairro do Perequê-Açú;

Maria Rita de Carvalho, rua Praia da Almada, 540, Perequê-Açú, Ubatuba;

Excelentíssima Senhora Doutora Promotor Público da Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo.

Maria Rita de

Carvalho, brasileira, viúva, Senhora do Lar, residente e domiciliado à Praia da Almada, 540,, bairro do Perequê-Açú, Ubatuba-SP, RG-SSP-SP n. 32.905.264-8 CPF/MF n.172940808/98 por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente perante esse r. Parquet, representar:

1 - vereador Marco Francisco Demo (conhecido vulgarmente como Marquinho Tio San),

brasileiro, casado, vereador e comerciante,

2 - Marcos André (vulgo Macalé),

brasileiro, assessor parlamentar, ambos com endereço à Av. Iperoig 218, (Câmara Municipal);

3 - José Carlos da Silva (vulgo Carlão),

brasileiro, qualificação ignorada, residente e domiciliado à rodovia, SP 55, Divisa Tabatinga, Ubatuba,

em razão dos fatos a seguir expostos:

A representante, recebeu de seus ancestrais, áreas de terras no bairro do Perrequê-Açú, que dependiam de regularização. Seu falecido marido conheceu o Sr. Carlão e este se comprometeu a regularizar as terras em lotes, que resultariam, aproximadamente, em 120 lotes.

A representante é analfabeta e apenas sabe desenhar o seu nome.

O Sr. Carlão sempre trazia documentos para esta representante assinar, por conta da regularização dos lotes.

Acontece, que a representante tomou conhecimento de que os seus lotes estão sendo vendidos no gabinete do vereador Marquinho, sendo que a mesma nada recebeu em razão das vendas. A representante não autorizou estas vendas e não tinha conhecimento das pessoas adquirentes.

Recentemente, a representada foi procurada pelo Sr. Nilton Carlos Siqueira e Roseli Correa de Paula Costa, oportunidade em que tomou conhecimento de que o Sr. Carlão havia vendido o mesmo lote para estas duas pessoas, respectivamente, por R\$ 20.000,00 e 10.000,00. A representante, realmente constatou a sua assinatura no contrato de Roseli. Segundo o Sr. Nilton, o seu contrato foi surrupiado pelo Sr. Carlos, que utilizou um ardil, dizendo que precisava dos documentos para providenciar a outorga da escritura. Entretanto, pelas circunstâncias e testemunhas,, notei que o Sr. Nilton estava falando a verdade.

Assim, o Sr. Carlão vendeu terrenos, utilizando-se de ardil para obter a assinatura desta representante, resultando em vantagens

econômicas criminosas para o mesmo. A representante nada recebeu dos valores que foram pagos pelo terreno.

O Sr. Carlão era cheio de conversas e dizia ter influências e participação no governo.

A representante sofreu prejuízos materiais e morais com os atos criminosos do Sr. Carlão e entende que as pessoas envolvidas devem ser responsabilizadas civil e criminalmente.

Destarte, causa execração constatar, que o vereador conhecido como Marquinho Tio San, sempre ausente de seu gabinete, permite que este gabinete, na Casa do Povo, seja utilizado para práticas criminosas, contra este povo humilde, fornecendo ao eventual estelionatário, as chaves do mesmo e livre acesso. Assim, o Sr. Carlão, em concurso com o assessor do Edil e usurpando funções públicas (Segurança Pública do Estado de São Paulo – Ministério Público Federal – Câmara Municipal), passou-se a promover naquela repartição pública, a venda: **de lotes** de terrenos, em possível loteamento clandestino e **serviços** junto à prefeitura, com a participação do assessor parlamentar Macalé, prometendo ainda tráfico de influência, praticando-se falsidade ideológica, crimes contra a honra e outros tipos penais. Esta vereança e gabinete, com o seu alto custo ao erário, que deveria estar a serviço da população humilde, carente e vítima dos desserviços públicos, transformou-se numa espelunca imobiliária e de prestação de serviços de despachante junto à prefeitura, prestando, apenas, para a prática do crime organizado, atos de corrupção e improbidade administrativa; tudo, às custas do erário. Isto é, no mínimo imoral, atenta contra a dignidade da Câmara Municipal e o decoro na conduta pública, caracterizando, também, infrações político-administrativas.

Ora, não se pode admitir tamanha imoralidade e impunidade.

Pelo exposto, requer-se, considerando o princípio constitucional da "eficiência", sejam tomadas as medidas pertinentes civis e criminais, evitando-se que outros néscios sejam vítimas desta quadrilha incrustada na Câmara Municipal. Cópia desta representação será encaminhada à Procuradoria, mídia e outros Órgãos Públicos, com o objetivo de preservar a segurança da representante e evitar eventuais conveniências e procrastinações.

Ubatuba, 7 de julho de 2008.

Vicente Malta Pagliuso

OAB-SP n. 60.053

Rol de testemunhas (protesta pela posterior juntada de novas testemunhas):

Roseli Correa de Paula Costa, Av. Minas Gerais, 155, bairro do Perequê-Açú;

Nilton Carlos de Siqueira, rua Palmeiras, n. 240, Ubatuba-SP
